

Lei Municipal nº 2.565, de 04 de dezembro de 2015.

Autoria: Vereadora Marta do Banco do Brasil

Determina a instalação de guarda-volumes nos estabelecimentos que disponham de entrada através de sistema de detectores de metais e portas giratórias de segurança, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de guarda-volumes nas áreas de entrada pública dos estabelecimentos bancários, ou de qualquer gênero, que disponham de acesso ao interior através de sistema de detectores de metais e portas giratórias de segurança.

Parágrafo Único. Os guardas volumes, individualizados, dotados de chaves de segurança e chaveiros numerados, em quantidade proporcional ao movimento do estabelecimento, serão instalados no hall de entrada pública.

Art. 2º O guarda-volumes mencionado no art. 1º desta Lei deverá:

I - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

II - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º Os estabelecimentos terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação, para se adaptarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, instituindo a aplicação de penalidade, para o caso de descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município